

Ofício n.º 025/2017

São Simão– GO, 27 de junho de 2017.

À empresa

**Organiza Negócios Ltda.**

**GRACIELLE SOUZA PEREIRA**, na condição de Pregoeira do Município de São Simão, a par de cumprimentá-lo em resposta aos pedidos de esclarecimento, tenho a informar o seguinte:

**1) PERGUNTA:** As Empresas Credenciadas na sessão do Pregão realizada em 08/06/2017 deverão fazer novo CREDENCIAMENTO?

**Resposta:** **Será feito novo credenciamento na sessão do dia 28 de junho de 2017.**

**2) PERGUNTA:** Serão VÁLIDAS as respostas dadas aos questionamentos feitos anteriormente a 08/06/2017?

**Resposta:** **NÃO deverão ser consideradas as respostas dadas aos questionamentos feitos ao edital anterior, porque não foram publicados na forma prevista no Edital.**

**3) PERGUNTA:** Não foi colocado no Edital a determinação do Acórdão TCU 797 / 2011 – Plenário que determina “9.2.1. incluir nos editais de suas licitações disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os artigos. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 4 de Dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a



utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar”.

E em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8666/93 “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

PERGUNTA: Será cumprida essa determinação?

**Resposta: Conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal é dever do Administrador Público cumprir o princípio da Legalidade.**

**4) PERGUNTA:** Conforme resposta ao pedido de Esclarecimentos, a Administração definiu que o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas) é variável entre 5% a 27%, prejudicou a formulação de sua proposta.

PERGUNTA: Essa informação está correta?

**Resposta: Essa informação foi dada pelo Engenheiro do Município em relação ao procedimento que foi anulado, portanto, deve ser desconsiderada. Conforme informado pelo próprio Engenheiro em Nota Técnica esse foi um erro dele ao retirar tal percentual do CREA-GO.**



No que pertine ao BDI (Benefícios de Despesas Indiretas), deverá ser levado em consideração o Modelo de Proposta, Anexo I, constante do novo Edital publicado.

**5) PERGUNTA:** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

PERGUNTA: O órgão levará em conta essa afirmação?

**Resposta: Conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal é dever do Administrador Público cumprir o princípio da Legalidade.**

**6) PERGUNTA: No ANEXO I do Edital, foi apresentado um modelo de planilha de custos. Dúvidas:**

a) Devemos utilizar o % (percentual) dos Encargos Sociais apresentados no modelo de 74,758%?

**Resposta: Deverá ser utilizada a totalidade dos Encargos Sociais constantes da planilha de custos sugerida.**

b) O benefício Amparo Familiar foi apresentado no item 4 do campo "Remuneração", porém o valor deste benefício não é repassado ao



colaborador, e sim à entidade gestora especializada. Conforme parágrafo 9º da cláusula 17ª da CCT: “O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.” Na proposta a ser apresentada, podemos incluir no campo de insumos?

**Resposta: O benefício amparo familiar deverá ser indicado no campo constante da planilha de custos sugerida.**

c) A gratificação foi apresentada no item 5 do campo “Remuneração”, porém conforme parágrafo 2º da cláusula 58ª do termo aditivo a CCT: “A gratificação de que trata a presente cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, horas extras, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende das condições do trabalhador em executar as tarefas lhes confiadas”. Na proposta a ser apresentada, podemos incluir no campo de insumos?

**Resposta: A gratificação deverá ser indicada no campo constante da planilha de custos sugerida.**

d) É para considerar a insalubridade de 40%, conforme modelo de planilha apresentado, para todos os cargos?

**Resposta: Todos os encargos devem ser preenchidos na forma estabelecida na planilha de custos sugerida, inclusive o adicional de insalubridade.**



e) É para considerar reserva técnica de 3%, conforme modelo de planilha apresentado, para todos os cargos?

**Resposta: Todos os encargos devem ser preenchidos na forma estabelecida na planilha de custos sugerida.**

f) A carga horária apresentada (2 - 15h00 às 23h00 de segunda a sábado) é para quantos colaboradores?

**Resposta: Deverá ser considerada para fins de elaboração da proposta de custo apenas a carga horária de trabalho prevista no Anexo IX – Termo de Referência do Edital, item 1.1.3:**

*“...Os serviços sempre se desenvolverão no período diurno no horário das 6:00 às 15:20 h com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.”*

**Essa carga horário de trabalho é para todos os colaboradores.**

g) A quantidade de uniforme e EPI deve ser igual ao modelo apresentado?

**Resposta: A quantidade de uniforme e EPI deve ser estabelecida na forma estabelecida na planilha de custos sugerida.**

h) O % (percentual) de benefícios, despesas e tributos deve ser igual ao modelo apresentado?

**Resposta: Todos os benefícios, despesas e tributos devem ser preenchidos na forma estabelecida na planilha de custos sugerida.**

Atenciosamente,



**GRACIELLE SOUZA PEREIRA**  
Pregoeira

**Gracielle Souza Pereira**  
Pregoeira  
Decreto nº 050/2017